



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 149/2015

Data: 19.06.2015

Ementa: institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 84 e alínea "o", da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e alterações, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI - a ser executado pela União, por meio de articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas;

CONSIDERANDO especialmente o inciso I, do art. 6º, da Lei Federal nº 11.530, de 24 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO o memorando sob o nº 2014001265,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, órgão consultivo e deliberativo vinculado ao Gabinete do Governo Municipal, com a finalidade de integrar e coordenar o sistema de segurança pública municipal tendo as seguintes atribuições:

- I - atuar em rede com outros Gabinetes de Gestão Integrada Municipal, Estadual e Regional;
- II - propor ações integradas de fiscalização e segurança urbana, de competência municipal, bem como acompanhar a sua execução;
- III - interagir com fóruns municipais e comunitários de segurança objetivando construir uma política municipal preventiva de segurança pública;
- IV - sugerir políticas vinculadas ao Plano Municipal de Segurança e interlocução com os planos estaduais e federais, observadas as peculiaridades locais;
- V - elaborar planejamento estratégico das ações integradas a serem desenvolvidas no Município;
- VI - promover a atuação conjunta de forma sinérgica entre os órgãos que integram o Gabinete, visando à prevenção e controle da criminalidade;
- VII - identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos definidos com o Observatório de Segurança Pública;
- VIII - fomentar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística, com banco de dados de ações fiscais, preventivas, repressivas e institucionais interligados entre os órgãos de fiscalização, segurança pública e defesa social municipal, estadual e federal;
- IX - desenvolver mecanismo de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão;
- X - contribuir para a reformulação e criação de leis e decretos municipais pertinentes aos assuntos de segurança pública e fiscalização de postura;
- XI - promover a interlocução das agências de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;
- XII - instituir Grupos Temáticos visando tratar temas específicos do Município;
- XIII - deliberar por consenso;
- XIV - reunir-se a cada 30 (trinta) ou pelo menos uma vez a cada 2 (dois) meses ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, com deliberações registradas em ata pela Secretaria Executiva;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

XV - atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências; e

XVI - dar cumprimento às deliberações.

Art. 2º O GGIM será composto pelas seguintes autoridades:

I - Executivo Municipal:

a) Prefeito;

defesa social:

II - Autoridades municipais de atuação direta na segurança pública e

- a) Coordenadoria da Guarda Municipal;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal da Administração;
- d) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- e) Defesa Civil; e

III - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

- a) Secretaria Municipal da Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- d) Conselho Tutelar;
- e) Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

do Município:

IV - Autoridades estaduais que atuam diretamente na Segurança Pública

- a) Polícia Militar;
- b) Polícia Civil; e
- c) Corpo de Bombeiros.

V - Representantes do Ministério da Justiça:

- a) Coordenador do PRONASCI no Paraná;
- b) Polícia Federal; e
- c) Polícia Rodoviária Federal.

VI - Ministério da Defesa:

- a) Comando do 15º Companhia de Infantaria Mecanizada;
- b) Comando da Delegacia Fluvial da Marinha;

VII - Representante do Ministério da Fazenda:

- a) Receita Federal.

VIII - Gabinete Institucional da Presidência da República:

- a) Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; e
- b) Itaipu Binacional.

GGIFron-PR;

IX - Representante do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira -

X - Representante da Sociedade Civil Organizada:

- a) Conselho Municipal de Segurança - CONSEG.

XI - Estrutura Administrativa do GGIM:

- a) Secretário Executivo do GGIM;
- b) Observatório de Segurança Pública a ser implantado;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

§ 1º Fica assegurada a participação, como membros convidados, representantes da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Legislativo Municipal e o Vice-Prefeito Municipal.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo formalizará a designação dos agentes públicos que comporão o GGIM.

§ 3º Cada Órgão integrante do GGIM será representado pelo titular da pasta, podendo indicar um suplente, para compor o Colegiado Pleno.

§ 4º Os representantes de entidades públicas municipais junto ao GGIM serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo formalizará o instrumento adequado para garantir a participação dos Órgãos do Governo do Estado do Paraná previstos no inciso IV, deste artigo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo formalizará por instrumento adequados a designação dos órgãos, entidades e parceiros, que por deliberação do GGIM participarão como convidados, formando um Grupo Consultivo nos assuntos de segurança pública.

Art. 4º O GGIM terá a seguinte estrutura:

- I - Colegiado Pleno;
- II - Secretaria Executiva;

§ 1º O Colegiado Pleno do GGIM é a instância superior e com funções de coordenação e deliberação, composto pelos seguintes membros:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Polícia Federal;
- III - Polícia Rodoviária Federal;
- IV - Polícia Militar;
- V - Guarda Municipal;
- VI - Corpo de Bombeiros;
- VII - Polícia Civil;
- VIII - Defesa Civil;
- IX - Itaipu Binacional;
- X - Conselho Municipal de Segurança - CONSEG;
- XI - Coordenação Estadual do PRONASCI;
- XII - 15ª Companhia de Infantaria Mecanizada;
- XIII - Delegacia Fluvial da Marinha;
- XIV - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;
- XV - Receita Federal; e
- XVI - Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira - GGIFron-PR.

§ 2º A Secretaria Executiva do GGIM tem por atribuições:

- I - gestão e execução das deliberações do GGIM e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI;
- II - preparar despachos e controlar expediente;
- III - secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
- IV - atuar na gestão de atividades administrativas do GGIM;
- V - supervisionar e orientar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio do GGIM;
- VI - executar o trabalho de digitação de correspondência do GGIM;
- VII - receber e encaminhar documentação de interesse do GGIM;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

VIII - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, manutenção de máquinas, equipamentos e outros serviços administrativos do GGIM;
IX - encaminhar e controlar a publicação de atos oficiais;
X - executar as atividades de controle de pessoal;
XI - organizar e encaminhar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGIM constitua um ambiente de interlocução entre as agências de segurança pública;
XII - coletar e sistematizar informações visando subsidiar as reuniões; e
XIII - identificar temas prioritários para a segurança pública no Município e propor a constituição de grupos de trabalho para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos visando subsidiar o GGIM.

§ 3º O Secretário Executivo do GGIM será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º O GGIM terá como meta implantar em sua estrutura:

I - Observatório de Segurança, a ser implantado;
II - Sistema de Videomonitoramento, a ser implantado com o apoio do Ministério da Justiça, Sala de Situação e Operações.

§ 1º Serão atribuições do Observatório de Segurança Pública:

I - gerir o conhecimento produzido no GGIM, para subsidiar os processos de tomada de decisão no ambiente do GGIM;
II - buscar parceria com entidades acadêmicas para a realização de atividades científicas de análise a fatos pertinentes à Segurança Pública;
III - estruturar o sistema de gestão pautado na investigação científica dos problemas de segurança pública e orientado por resultados;
IV - adotar perspectiva epidemiológica, valorizando a intervenção em fatores de risco que elevem a chance de vitimização;
V - propor modelo de gestão tendo como princípios fundamentais de responsabilização, transparência e participação;
VI - fomentar o modelo de gestão de desempenho centrado na avaliação de processo, produtos e resultados tendo como parâmetros a eficácia, eficiência e efetividade;
VII - valorizar a perspectiva de gestão local das ações de segurança pública, pautando a focalização em termos de território, problema abordado e público alvo;
VIII - elaborar proposta de intervenção baseadas na estruturação de alianças entre os órgãos de segurança pública e os órgãos governamentais de outras áreas, assim como a sociedade civil, preservando a cada um a atuação em sua área de competência essencial;
IX - produzir e administrar conhecimentos que subsidiem a gestão em níveis estratégicos e táticos;
X - organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir de fontes públicas de informações e de monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município.

§ 2º A Sala de Situação, Operações e Videomonitoramento é responsável pelo processo de gestão de ações integradas de segurança pública e disporá de Sala de Crise, Teletendimento e Central de Videomonitoramento.

§ 3º Serão atribuições da Sala de Situação, Operações e Videomonitoramento:

I - recepcionar conhecimentos sobre as possibilidades técnicas úteis ao proposto da tecnologia aplicada e transmiti-los à funcionalidade e aplicabilidade prática nas ações operacionais e administrativas;
II - articular os setores relacionados com a rotina de funcionamento do Sistema de Videomonitoramento, os procedimentos técnicos e administrativos;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

equipamentos;

III - coordenação de execução, manutenção e alterações de

IV - autorização de fornecimento de imagens;

V - aplicação de normas e regulamentos internos;

VI - fiscalização e treinamento dos Gerentes e Operadores de Vigilância e

Controle;

VII - auxiliar no desenvolvimento de mecanismos de avaliação de desempenho do Sistema de Videomonitoramento;

VIII - Promover diagnósticos sobre as rotinas dos eventos identificáveis nos locais monitorados;

IX - providenciar os ajustes para operacionalização do instrumento de acordo com as metas e resultados almejados.

Art. 6º O Gabinete de Gestão integrada deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança com o objetivo de constituir uma política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 7º Todas as deliberações do GGIM serão transcritas e publicadas de forma seriada pela Secretaria Executiva.

Art. 8º O quadro profissional para os trabalhos setoriais do GGIM será fornecido pelos órgãos que formam o sistema, exercendo a atividade em regime de dedicação exclusiva.

Art. 9º As despesas com pessoal correrão por conta da dotação orçamentária da respectiva instituição cedente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de junho de 2015.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.401 de 20.06.2015 – página 18 – caderno de publicações gerais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 108 de 19.06.2015 – ano 05